LEI COMPLEMENTAR Nº 6.315 / 2022

Altera a Lei Complementar 5.728/18, que 'Estabelece normas à realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé', e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 9º da lei Complementar 5.728/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

O alvará de autorização será fornecido pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses (NR).

Art. 2º- Acrescenta o §1º e respectivos incisos ao art. 9º da Lei complementar 5.728/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os eventos de duração superior a 10 (dez) dias deverão contar:
I – com planilha pormenorizada de atividades;
II – com demonstrativo de cronograma fixo detalhado;
III – realização de atividades recreativas, culturais, esportivas, solidárias ou afins" (NR)

Art. 3º- Renumera o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar 5.728/2018, que passa a vigorar como §2º, do art. 9º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de Março de 2022.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR:90598881620
Assinado de forma digital por WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR:90598881620
Dados: 2022.03.08 14:05:14 -03'00'

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé